DECRETO Nº 14.168, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece para a Rede Municipal de Ensino de Divinópolis o calendário escolar para o ano de 2021.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o teor da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares Municipais em 2021,

DECRETA:

Art. 1° O Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado pela Comunidade Escolar, discutido com os servidores, estudantes e pais das crianças/estudantes, aprovado pelo Conselho Escolar e ter ampla divulgação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2° O Calendário Escolar de 2021 deverá ser construído coletivamente entre as Unidades Escolares, resguardando-se o interesse das crianças/estudantes, as especificações locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

Art. 3° O Calendário Escolar da Educação Infantil deve prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, com 4 (quatro) horas diárias de aulas, acrescidas ainda, de 30 (trinta) minutos do recreio/merenda.

Art. 4° O Calendário Escolar do Ensino Fundamental deve prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos, com 04 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários de aulas, acrescidas ainda, de 20 (vinte) minutos do recreio/merenda.

Art. 5° O Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA – deve prever o mínimo de 160 (cento e sessenta) dias letivos e 40 (quarenta) dias de planejamento para o professor, distribuídos ao longo do ano escolar.

§1° A carga horária anual presencial oferecida do EJA será de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

§2° A carga horária anual não presencial oferecida do EJA será de 320 (trezentas e vinte) horas.

§3° A carga horária anual total (que inclui a carga horária anual presencial e a não presencial) oferecida do EJA será de 800 (oitocentas) horas, com 03 (três) horas diárias de aulas, acrescidas de 20 (vinte) minutos destinados à merenda e socialização dos estudantes.

Art. 6° Nos calendários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino devem constar as seguintes datas e programações:

I – Férias escolares: 04 de janeiro a 02 de fevereiro e 19 de julho a 02 de agosto de 2021;

II – Início do ano escolar: 03 de fevereiro de 2021;

III – Início do ano letivo: 08 de fevereiro de 2021;

IV – Dias escolares: 08 (oito) dias, sendo:

a) 05 (cinco) dias comuns a todas as Unidades Escolares: 03,04, 05 de fevereiro e 20 e 21 de dezembro de 2021.
b) 03 (três) dias, a serem definidos a critério da Unidade Escolar.

V – Projeto Minha Cidade Lê: 18 de setembro de 2021;

VI – Término do ano letivo: 17 de dezembro de 2021;

VII – Término do ano escolar: 21 de dezembro de 2021;

VIII – Dias destinados à recuperação final: 20 e 21 de dezembro;

IX – Recessos escolares em 2021:

a) 15, 16 e 17 de fevereiro;
b) 01 de abril;
c) 31 de maio;
d) 02 e 04 de junho;
e) 06 de setembro;
f) 11, 13, 14 e 15 de outubro;
g) 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021.

X – Feriados Nacionais / Municipais:

a) 1º de janeiro;
b) 02 e 21 de abril;
c) 1° de maio;
d) 1º e 03 de junho;
e) 07 de setembro;
f) 12 de outubro;
g) 02 e 15 de novembro;
h) 08 e 25 de dezembro.

XI – 06 (seis) dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar: de dois em dois meses, com datas a serem definidas por cada Unidade Escolar.

Parágrafo único: Os dias escolares a que se referem à alínea b, inciso IV deste artigo, poderão ser realizados aos sábados ou à noite, a critério da unidade escolar, com duração de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, conforme estabelece o artigo 17 da Resolução nº 04/2019.

Art. 7º O período de 22/08 a 28/08/2021 será destinado às atividades da "Semana da Educação Infantil", conforme determina a Lei Federal nº. 12.602, de 03 de abril de 2012, que institui a Semana Nacional da Educação Infantil a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Nacional da Educação Infantil**.**

Art. 8º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, instituída pela a Lei Municipal nº 8.622, de 23 de agosto de 2019, será comemorada anualmente na última semana de agosto.

Parágrafo único: As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam à conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 9º O período de 18/10 a 22/10/2021 será destinado às atividades em comemoração ao dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação, criado com o intuito de desenvolver uma reflexão a respeito do quadro atual da alimentação mundial.

Parágrafo único: O período relacionado no *caput* deste artigo tem por objetivo promover informações sobre uma alimentação saudável, de forma a contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável, ao combate à desnutrição, à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis, possibilitando debates sobre a importância da alimentação de boa qualidade e balanceada, nas Unidades Escolares, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 10 O período de 16/11 a 20/11/2021 será destinado às atividades da "Semana de Educação para a Vida", instituída pela Lei Federal nº 11.988/2009 (para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA), na qual devem ser incluídas atividades que atendem ao disposto na Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 ao dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro.

Art. 11 Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a Unidade Escolar deverá utilizar-se de 07 (sete) sábados letivos para a composição do seu calendário de 2021.

§1° O dia 28 de agosto (sábado) será considerado letivo e corresponderá a uma segunda-feira, destinado à culminância das atividades relacionadas à Semana Nacional da Educação Infantil e das comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência para todas as Unidades Escolares.

§2° O dia 18 de setembro (sábado) será considerado letivo e corresponderá a uma segunda-feira, destinado ao Projeto Minha Cidade Lê, para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida.

§3° O dia 04 de dezembro (sábado) será considerado letivo e corresponderá a uma segunda-feira, destinado à Festa da Família, para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida.

§4º Os 04 (quatro) sábados letivos restantes, necessários para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida, para as Unidades Escolares, poderão ser definidos a critério da Unidade Escolar, resguardando o interesse das crianças/estudantes, das especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar, devendo os sábados definidos corresponderem a duas terças-feiras e duas quartas-feiras.

Parágrafo único: Os sábados letivos poderão ser destinados às atividades, escolares regulares ou festivas, tais como: Aniversário da Escola, Mobilização Social, Feira de Ciências, Festa Junina e outros.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação deverá dar continuidade ao Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – REAPNP, em caráter excepcional, ou adotar modelo de ensino híbrido durante o ano letivo de 2021.

§ 1º Na situação prevista no caput deste artigo a carga horária de dias letivos previamente determinados, inclusive sábados, poderá ser cumprida de forma remota.

§ 2º A estratégia prevista no caput deste artigo constará em orientação emitida posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 As Unidades Escolares que utilizam transporte escolar compartilhado com a rede estadual deverão programar os sábados letivos para que os mesmos aconteçam no mesmo dia.

Art. 14 Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as Unidades Escolares poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1º As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Escolar e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º O ofício de solicitação com justificativa da alteração deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias para a Dinâmica Escolar - Gerência de Políticas Educacionais/SEMED, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para análise e deferimento.

Art. 15 O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda Azevedo" – CEAE deverá elaborar proposta de calendário diferenciado.

Parágrafo único: A proposta de calendário elaborada pelo CEAE deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 16 No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária, quanto em número de dias letivos, a fim de atender aos mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo único: As Unidades Escolares deverão encaminhar, por meio de ofício, as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à Secretaria Municipal de Educação - SEMED para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 17 É de responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 18 Caberá ao responsável pelo Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda Azevedo" – CEAE fazer cumprir o Calendário.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Divinópolis, 27 de janeiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Andreia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município